



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 33/2024-PG

Porto Ferreira, 14 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira

– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 22/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 22/2024, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.406, DE 19 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 22/2024.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.406, DE 19 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS.”

Art. 1º Fica revogado o inciso I, Art.5º-A da Lei Municipal nº 2.406, de 19 de abril de 2005;

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo único no Art. 5º-A da Lei Municipal nº 2.406/2005, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A ...

...

Parágrafo único. Para fins de celebração de parcelamentos previstos nesta Lei, considera-se o mutuário e/ou compromissário de financiamentos imobiliários como Pessoa Física, não incidindo as regras previstas no inciso II.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de alteração do artigo 5º A, da Lei 2.406/2005, com redação atualizada pela Lei 3.714/2023, que autorizou o Executivo Municipal a conceder Parcelamento de Débitos Fiscais.

A alteração proposta visa revogar o inciso I do artigo 5º A, adicionando um parágrafo único, como forma de reconhecer, para fins de celebração de parcelamentos previstos nesta lei, o mutuário e/ou compromissário de financiamentos imobiliários como pessoa física.

Dessa forma, não incidirão as regras previstas no inciso II, que se refere às pessoas jurídicas, impondo-lhes a necessidade de pagamento de entrada, calculada percentualmente sobre a dívida consolidada.

O objetivo da alteração proposta é afastar a necessidade de depósito prévio, em caso de reparcelamentos para pessoas físicas, bem como mutuários da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) e compromissários pessoas físicas em sede de financiamentos imobiliários, contribuindo para que consigam honrar seus compromissos.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20D3-0C4A-60EB-022A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 14/05/2024 15:51:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/20D3-0C4A-60EB-022A>